



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 776/93

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICI-
PAIS.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espíri-
to Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a
presente Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores
Públicos Municipais de Santa Leopoldina, de acordo com os
índices abaixo discriminados, conforme os níveis de classi-
ficação:

I - Cargos de Provimento Efetivo:

Níveis I à VII - 60% (Sessenta por cento)

II - Cargos de Provimento em Comissão:

Padrões CPC-01 à CPC-03 - 40% (Quarenta por cento)

Padrões CPC-04 à CPC-05 - 60% (Sessenta por cento)

III- Magistério Público Municipal:

60% (Sessenta por cento)

Art. 2º - O Benefício desta Lei é extensivo aos aposentados
e pensionistas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos à 01 de Janeiro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 27 de Janeiro de 1993.

ALFREDO LEPPAUS

Prefeito Municipal